

## **Memorando 6.264/2025**

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/11/2025 às 14:56:43

**Setores envolvidos:**

SMECE, SMA-LC

### **Locação de espaço físico para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

DFD\_Locacao\_Espaco.docx  
DFD\_Locacao\_Espaco.pdf

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão):** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Responsável pela Demanda:** Simone Biava

**Matrícula:** 3103-0

**E-mail:** educacao@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefone:** (46) 99937-0569

**1. Objeto:** Locação de espaço físico para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos municípios era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas.

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile.

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício.

Considerando que a Lei Municipal N° 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: *X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019).*

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores.

### 3. Descrições e quantidades

ITEM	Descrição do objeto	Qtde	Unid.	Valor unitário máximo	Valor total máximo

1	<p>Locação de espaço físico no dia 13 de dezembro de 2025 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao aniversário do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>.</p> <p>O espaço será utilizado:</p> <p>Datas: 13 e 14 de dezembro de 2025.</p> <p>Horários:</p> <p><b>13/12/2025:</b> 07h00 às 00h00.</p> <p><b>14/12/2025:</b> 00h00 às 01h00.</p>	01	Dia	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00
---	--	----	-----	---------------	---------------

**4. Grau de prioridade da contratação:** Médio

**5. Estimativa de valor:** O valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

**6. Prazo de entrega/ execução:** Dia 13 de dezembro de 2025, horário das 07h00min às 00h00min e dia 14 de dezembro de 2025, horário das 00h00min às 01h00min.

**7. Local e horário da entrega/execução:** A realização do serviço será no Splendore Centro de Eventos. Prolongamento da Rua Getulio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

**8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

**9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:**

Fiscal – Simone Biava – Agente Administrativo – CPF: 058.356.339-20

**10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdoblado:	2469/2470 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Empenho:	Não se Aplica

Chopinzinho, 06 de Novembro de 2025

Simone Biava  
Matrícula 3103-0





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A06D-867B-41DD-76D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/11/2025 14:58:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A06D-867B-41DD-76D1>

## **Memorando 1- 6.264/2025**

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/11/2025 às 14:59:23

**Setores envolvidos:**

SMECE, SMA-LC

### **Locação de espaço físico para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Segue ETP.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

ETP\_Locacao\_Espaco.docx  
ETP\_Locacao\_Espaco.pdf



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos municípios era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas.

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile.

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades.

Considerando que a Lei Municipal Nº 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: *X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019).*

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores.

### **2. ALINHAMENTO COM PCA**

A presente contratação está alinhada com o PCA.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Locação de espaço físico:

- 3.1. Locação de espaço físico com área mínima de até 3.000 metros quadrados;
- 3.2. Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;
- 3.3. Copia, cozinha, churrasqueira;
- 3.4. Ambiente interno preferencialmente climatizado.
- 3.5. Estacionamento privativo;
- 3.6. Mesas;
- 3.7. Refeitório.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

#### **4.1. Quantitativo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

Página 1 de 3

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Unid.	Valor unitário máximo	QUANTIDADE
1	<p>Locação de espaço físico no dia 13 de dezembro de 2025 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao aniversário do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>.</p> <p>O espaço será utilizado:</p> <p>Datas: 14 e 15 de dezembro de 2024.</p> <p>Horários:  <b>13/12/2025</b>: 07h00 às 00h00.  <b>14/12/2025</b>: 00h00 às 01h00.</p>	01	Dia	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00

## 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 14.200,00 (quatorze mil duzentos reais)

**Parâmetros utilizados:** Orçamento de empresa da área.

**Metodologia utilizada:** Locação de espaço físico que atenda às necessidades para a realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra, a ser realizada nos dias 13 de dezembro de 2025.

Considerando a carta proposta fornecida pela empresa que atua no ramo e que atende a necessidade da Secretaria para a realização do Evento, o valor total do contrato será de no máximo R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende a demanda solicitada para o Evento.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte opta pela locação de espaço físico 4º Festa Frutos de Nossa Terra.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

## 8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se proporcionar aos participantes da 4º Festa Frutos de Nossa Terra, espaço confortável e aconchegante, que atenda as expectativas das entidades produtivas do município e dos municípios

Página 2 de 3

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

participantes do evento.

## **9. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO**

Locação de espaço físico destinado ao evento, bem como a organização do mesmo.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENTES**

Não se aplica.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

## **12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte sendo ela representada pela Senhora Simone Biava - Agente Administrativo, concluem que a locação de espaço físico para a 4º Festa Frutos de Nossa Terra, é viável, considerando a solicitação efetuada pelas entidades e visando atender as expectativas dos municíipes.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2025

Simone Biava  
Agente Administrativo

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.  
**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 3 de 3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 051A-2A34-9DD9-F2FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/11/2025 14:59:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/051A-2A34-9DD9-F2FA>

## **Memorando 2- 6.264/2025**

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Cassia T.

**Data:** 07/11/2025 às 15:02:40

**Setores envolvidos:**

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

### **Locação de espaço fisico para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Locação de espaço fisico para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

---

**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

Solicitacao.docx

Solicitacao.pdf





## SOLICITAÇÃO

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de locação de espaço físico destinado a realização do evento 4º Festa Frutos de Nossa Terra, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A gestão do contrato fica a cargo do Diretor de Cultura, Senhor Pedro Reinaldo de Oliveira. A responsabilidade pela fiscalização do contrato fica a cargo da Servidora Senhora Simone Biava e Fiscal Substituto a cargo da Servidor Diogo Antônio Margreiter.

Valor estimado da contratação: **R\$ 14.200,00.**

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2025.

**Cassia Tres**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5412-5DF4-D020-D1C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 13/11/2025 09:21:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5412-5DF4-D020-D1C8>

## **Memorando 3- 6.264/2025**

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

**Data:** 07/11/2025 às 15:03:24

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

### **Locação de espaço fisico para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Segue para autorização do prefeito.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

AUTORIZACAO.docx  
AUTORIZACAO.pdf





## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 06/11/2025**

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**REFERÊNCIA:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO EVENTO 4° FESTA FRUTOS DE NOSSA TERRA.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4° Festa Frutos de Nossa Terra autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade, conforme inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC86-C04B-1D62-B855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/11/2025 16:10:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC86-C04B-1D62-B855>

**Memorando 4- 6.264/2025**

**De:** Simone B. - SMECE  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 07/11/2025 às 15:06:29

Segue documentos da empresa.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

CEIS.pdf  
Certificado\_Corpo\_de\_Bombeiros.PDF  
CNJ.pdf  
CNPJ.pdf  
Contrato\_195\_2025.pdf  
CONTRATO\_50\_2025\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA.pdf  
CONTRATO\_71\_2024\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA\_ASS.pdf  
CONTRATO\_DE\_COMODATO\_ass.pdf  
contrato\_social\_joao.pdf  
CRF\_Caixa.pdf  
Inteiro\_teor\_de\_matricula\_29035.pdf  
Negativa\_Estadual.pdf  
Negativa\_Federal.pdf  
Negativa\_Municipal.pdf  
Negativa\_TCU.pdf  
Negativa\_Trabalhista.pdf  
Orcamento\_Centro.pdf  
Orcamento\_Clube\_de\_Campo.pdf  
Orcamento\_Splendore.pdf  
TCE.pdf

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/11/2025 11:40:36

### FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 18.156.723/0001-40

Cadastro: CEIS

### Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**

**3.9.01.25.0001265056-84**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**CENTRO DE EVENTOS EXPLENDORE - PJR CENTRO DE EVENTOS LTDA**

Nome Fantasia: FESTA DO AGRO - CENTRO DE EVENTOS EXPLENDORE

CPF/CNPJ: 30.078.313/0001-23

Código da Atividade Econômica (CNAE):

5620/1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÉ

8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

9329/8-01 - DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES

9319/1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

9311/5-00 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES

9003/S-00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

9001/9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

5611/2-03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

5611/2-01 - RESTAURANTES E SIMILARES

7319/0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6810/2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

6810/2-01 - COMPRO E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Logradouro: BR 158 Número: 158

Complemento: CENTRO DE EVENTOS - PRÓX. ESTADIO MUNICIPAL Bairro: VILA RURAL Município: CHOPINZINHO-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 3.466,70 m<sup>2</sup>

Área Vistoriada: 3.466,70 m<sup>2</sup>

Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO

Capacidade de PÚBLICO: 4.175 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

BRIGADA DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERENCIAMENTO DE RISCO DE INCÊNDIO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ALARME DE INCÊNDIO

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

Projeto Técnico NIB:

**OBSERVAÇÕES**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA**



Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.  
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ 30 de Maio de 2026**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/11/2025 às 11:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.156.723/0001-40.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 690C.B406.59C0.E198 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.156.723/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/05/2013
NOME EMPRESARIAL <b>J. DA ROSA PRODUCOES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DA ROSA PRODUCOES</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>3507</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FREI VITO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b> contato@unioncontadores.com.br</b>		TELEFONE <b>(46) 9933-4036</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025 às 11:35:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 195/2025

#### Memorando Eletrônico nº 4.230/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

**CONTRATADA:** J. DA ROSA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.156.723/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Locação de espaço físico para o Município de Chopinzinho durante a realização da FACEC 2025 e a 3ª Festa do Agro, com parceria da Secretaria de Estado do Turismo (SETU) sob Convênio nº 0229/2025, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	Locação	<p>Locação de espaço físico por 7 dias com área aproximada de até 3.300 metros quadrados realização da 3ª Festa do Agro e da FACEC 2025.</p> <p>O total de dias, contemplará montagem e desmontagem de estruturas metálicas, estandes de expositores, banheiro químicos, etc...</p> <p>Os horários de funcionamento da feira serão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quinta-feira (07/08): das 18h30 às 22h</li><li>• Sexta-feira (08/08): das 15h às 22h</li><li>• Sábado (09/08): das 10h às 22h</li><li>• Domingo (10/08): das 10h às 18h</li></ul> <p>O imóvel a ser locado deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;</li><li>- Copa e cozinha;</li><li>- Ambiente interno preferencialmente climatizado;</li><li>- Estacionamento privativo;</li><li>- Hall de entrada;</li></ul>	100.000,00	100.000,00

Página 1 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mesas;</li> <li>- Cadeiras.</li> <li>- Praça de alimentação</li> <li>- Palco para shows;</li> <li>- Espaço para equipe de Saúde</li> <li>- Demais espaços que contemplam o evento.</li> </ul>		
--	--	--	--	--

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

**1.1.2** A Autorização de Contratação Direta;

**1.1.3** A Proposta da Contratada;

**1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 120/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 17 do Memorando nº 4.230/2025.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** A Locação será iniciada no dia 06/08/2025 as 12:00h com término no dia 13/08/2025 as 12:00h.

**3.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**3.2** Os Espaços físicos internos e externos devem estar:

**3.2.1** Limpo e próprios para utilização.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

**4.2** O valor total da contratação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Ata Nº 011/2025 – Despacho 11 do Memorando Eletrônico nº 4.230/2025.

**4.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, tributos e encargos trabalhistas;

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

Página 2 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Nereu Hengen, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá o servidor Sr. Rafael Nascimento, e como fiscal substituta a Sra. Ana Carla Dezingrini, aos quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**7.1** Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.1.1** Local de execução: Splendore Centro de Eventos, localizado localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR;

**7.1.2** Prazo de execução: dia 06/08/2025 as 12:00h até dia 13/08/2025 as 12:00h;

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)

Página 4 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

	585 - SETU - Paraná Turístico - Locação Splendore
Programa de Trabalho:	2369100062.053000 Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2324/2425 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

## **9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura.

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **10.1 São obrigações da Contratada:**

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

Página 5 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** Despesas com energia elétrica, água, serviços de limpeza ficam sob responsabilidade da Contratada.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

**10.2.12** Cumprir integralmente as obrigações contidas no inciso V do Convênio nº 0229/2025, quando ser necessário.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.



**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.



**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.



**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Página 9 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.



**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 05 de agosto de 2025.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**CONTRATANTE**  
J DA ROSA  
PRODUCOES:  
18156723000140  
João da Rosa  
**CONTRATADA**

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 10 de 11



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Nereu Hengen  
Gestor do Contrato

Rafael Nascimento  
Fiscal do Contrato

Ana Carla Dezingrini  
Fiscal Substituta do Contrato

## Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado digitalmente por ANA  
CARLA DEZINGRINI  
Papel: Parte  
(CPF: 106.465.039-28)  
Data: 06/08/2025 13:03:14 -  
03:00



Assinado digitalmente por  
RAFAEL XAVIER FERRARINI  
Papel: Parte  
(CPF: 031.428.342-06)  
Data: 06/08/2025 13:20:07 -  
03:00



Assinado digitalmente por  
ALVARO LENIS CENI  
SOCIO DO COOPERATIVO pelo CPF  
009.378.889-40  
Papel: Parte  
Data: 06/08/2025 11:42:13 -03:00



Assinado digitalmente por  
NEREU HENGGEN  
Papel: Parte  
(CPF: 040.786.369-93)  
Data: 06/08/2025 11:46:05 -  
03:00



**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.  
**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 11 de 11



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2025

#### Memorando Eletrônico nº 1.247/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

**CONTRATADA:** PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento Comemorativo ao Dia Internacional da Mulher 2025, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1	Locação	<p>Locação de espaço físico com área aproximada de até 3.300 metros quadrados e capacidade de público entre 1.200 e 2.000 pessoas para realização do Evento Comemorativo ao Dia Internacional da Mulher 2025.</p> <p>Datas/Horários:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 21 de março de 2025 - 4 horas – Das 13h00mins às 17h00mins.</li><li>- 22 de março de 2025 - 9 horas – Das 08h00mins às 17h00mins</li><li>- 23 de março de 2025 – 4 horas – das 08h00mins às 12h00mins</li></ul> <p>O imóvel a ser locado deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;</li><li>- Copa e cozinha;</li><li>- Ambiente interno preferencialmente climatizado;</li><li>- Estacionamento privativo;</li><li>- Hall de entrada;</li></ul>	14.500,00	14.500,00

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

1Doc: Memorando 6.264/2025 | Anexo: CONTRATO\_50\_2025\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA.pdf (1/11)

33/196



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		- Mesas; - Cadeiras.		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>14.500,00</b>

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

**1.1.2** A Autorização de Contratação Direta;

**1.1.3** A Proposta da Contratada;

**1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 35/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 12 do Memorando nº 1.247/2025.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** A Locação será nos dias 21/03/2025 das 13h00min às 17h00min, dia 22/03/2025 das 08h00min às 17h00min e dia 23/03/2025 das 08h00min às 12h00min.

**3.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**3.2** Os Espaços físicos internos e externos devem estar:

**3.2.1.** Limpo;

**3.2.2.** Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante;

**3.3.** A entrega das chaves do espaço físico deverá ocorrer até as 08h00mins do 21/03/2025, para a representante da Secretaria Demandante.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

**4.2** O valor total da contratação será de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com o valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Ata N° 003/2025 e Ata Complementar 003/2025 do Memorando Eletrônico nº 805/2025.

**4.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, tributos e encargos trabalhistas;

Página 2 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

1Doc: Memorando 6.264/2025 | Anexo: CONTRATO\_50\_2025\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA.pdf (2/11)

34/196



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Marciane Gielow, e como fiscal substituta a servidora Sra. Ana Flávia Zuconelli, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**7.1** Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.1.1** Local de execução: Splendore Centro de Eventos, localizado localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

**7.1.2** Prazo de execução: dia 21/03/2025 das 13h00min às 17h00min, dia 22/03/2025 das 08h00min às 17h00min e dia 23/03/2025 das 08h00min às 12h00min.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Gestão/Unidade:	08.01 - DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0842200052.100 - Manutenção das Políticas Públicas de fortalecimento e enfrentamento as violências contra mulher
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1725 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

**10.1.1-** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4-** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devidacomprovação;

**10.1.5-** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7-** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.9.1- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2-** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3-** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11-** Despesas com energia elétrica, água, serviços de limpeza ficam sob responsabilidade da Contratada.

## 10.2- São obrigações do Contratante:

**10.2.1-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1.** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Página 8 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

1Doc: Memorando 6.264/2025 | Anexo: CONTRATO\_50\_2025\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA.pdf (8/11)

40/196



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 17 de março de 2025.

Página 10 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

1Doc: Memorando 6.264/2025 | Anexo: CONTRATO\_50\_2025\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA.pdf (10/11) 42/196



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**CONTRATANTE**

PRJ Eventos Ltda  
João da Rosa  
**CONTRATADA**

Itatiana Campigotto Dalla Costa  
Gestora do Contrato

Marciane Gielow  
Fiscal do Contrato

Ana Flávia Zuconelli  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

1Doc: Memorando 6.264/2025 | Anexo: CONTRATO\_50\_2025\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA.pdf (11/11) 43/196



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 71/2024

#### Memorando Eletrônico nº 1.077/2024

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADA:** PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento Comemorativo ao Dia Internacional da Mulher 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Hora	<ul style="list-style-type: none"><li>- Locação de espaço físico com área aproximada de até 3.300 metros quadrados e capacidade de público entre 1.200 e 2.000 pessoas.</li><li>Eventos que serão realizados: Realização Evento Comemorativo ao Dia Internacional da Mulher 2024.</li><li>- 15 de março de 2024 - 4 horas – Das 19:00hs às 23:00hs</li><li>- 16 de março de 2024 - 8 horas – Das 9:00hs às 17:00hs -</li><li>O imóvel a ser locado deve possuir:</li><li>- Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;</li><li>- Copia, cozinha, churrasqueira;</li><li>- Ambiente interno preferencialmente climatizado.</li><li>- Estacionamento privativo;</li><li>- Hall de entrada;</li><li>- Mesas;</li></ul>	1.316,00	15.792,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		- Cadeiras; - Refeitório;		
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>15.792,00</b>

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

**1.1.2** A Autorização de Contratação Direta;

**1.1.3** A Proposta da Contratada;

**1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 26/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 17 do Memorando nº 1.077/2024.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** A Locação será nos dias 15 e 16 de março de 2024.

**3.1.1** Os espaços físicos internos e externos serão utilizados nos dias 13 e 14 de março para montagem e organização dos stands, e dias 17 e 18 de março para desmontagem dos stands utilizados pelas Mulheres Empreendedoras durante a realização da 1º Feira da Mulher Empreendedora do Município em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

**3.1.2** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**3.2** Espaço físico interno e externo deve estar:

**3.2.1** Limpo;

**3.2.2** Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

**3.2.3** Entrega das chaves do espaço físico até as 12:00hs do dia 13/03 , que se iniciara a montagem dos estandes, para a representante da Secretaria demandante.

**3.2.4** Limpeza e organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade das expositoras internas e externas, sendo que a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada fica sob responsabilidade da Secretaria demandante, bem como os produtos para tais serviços.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 15.792,00 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Sra. Edina Accorsi, CPF 053.271259-55, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Zeli Terezinha Soares de Freitas, CPF 603.268.599-34, e como fiscal substituto o servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, CPF: 075.877.859-73, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de locação: Splendore Centro de Eventos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3507 – Bairro Frei Vito no dia 15/03/2024 das 19:00hs até as 23:00hs e no dia 16/03 das 09:00hs até as 17:00hs, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de execução dos serviços: dias 15 e 16 de março de 2024.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez, nas datas solicitadas pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	0802. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	5562. FEDIM - Fundo Est. dos Direitos da Mulher - Superavit
Programa de Trabalho:	0824400052.046 Programas no SUAS
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Desdobrado:	1595 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## 10.2 São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.792,00 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação para a empresa PRJ EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 30.078.313.0001/23, localizada na Avenida getúlio vargas, nº 3507 - Bairro Frei Vito Chopinzinho PR, CEP 85560-000.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1.** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos –



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Fórum da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 13 de março 2024.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci  
Contratante

PRJ Eventos Ltda  
João da Rosa  
Contratada

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas  
Fiscal do Contrato

Wesllen Bortolassi Pressinato  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 12

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

1Doc: Memorando 6.264/2025 | Anexo: CONTRATO\_71\_2024\_PRJ\_EVENTOS\_LTDA\_ASS.pdf (11/12)

54/196



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

**PRJ EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, por intermédio de seu representante legal, o Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

PRJ EVENTOS Assinado de forma digital  
LTDA:30078313 por PRJ EVENTOS  
000123 LTDA:30078313000123  
Dados: 2024.03.13  
17:19:56 -03'00'

Chopinzinho, 13 de março de 2024.

Representante Legal

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**

**1.1 COMODANTE:** PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.078.313/0001-23 tendo sua sede em chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, a seguir nominado simplesmente COMODANTE.

**1.2 COMODATÁRIA:** J. DA ROSA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 18.156.723/0001-40, com sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, nº 3.507, Bairro Frei Vito, a seguir nominada simplesmente COMODATÁRIA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente *Contrato de Comodato de Imóvel Urbano*, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir acordados:

## I – OBJETO

**1.1** O presente *Contrato* tem como objeto o comodato o imóvel situado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507 lote 323, Matrícula nº 29.035 na cidade de Chopinzinho (PR).

**1.2** A COMODANTE, por meio deste *Instrumento* e na melhor forma de direito, vem ceder e transferir o bem descrito na cláusula **1.1**, gratuitamente e exclusivamente, a título de comodato à COMODATÁRIA.

II - PRAZO

**2.1** O presente arrendamento vigorará por prazo indeterminado.

### **III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja prévia notificação da parte contrário com um prazo mínimo de 1 (um) mês, ressalvado direito de colheita de eventual safra plantada antes do recebimento da referida notificação.

**3.2** O presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável para ambas as partes, estendendo seus efeitos aos herdeiros e sucessores em caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

IV - FORO

**4.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho (PR) para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente de *Contrato de Comodato de Bem Imóvel*.

**4.2** As partes firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Chopinzinho (PR), 03 de junho de 2.024.

**PRJ EVENTOS LTDA:**  
30078213000123  
Assinado digitalmente por PRJ EVENTOS LTDA  
30078313000123  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PJ, CN=PRJ EVENTOS LTDA, OU=1507492000202,  
OU=AC-SigraNet/MG, CN=PRJ EVENTOS  
LTDA:30078313000123  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.07.22 09:32:52-0300'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**PRJ EVENTOS LTDA**  
**COMODANTE**  
Assinado digitalmente por J DA ROSA PRODUÇÕES;  
18156723000140  
J DA ROSA - SP - Brasil, Ol-Certificado Digital P.U.J.A.  
OL-Presençal, OL-404932000016, OL-AUG-Syndipal  
União, J DA ROSA PRODUÇÕES-18156723000140  
Rafaela Góes da Cunha  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 20/05/2022 09:59:00  
Assinado em: 10/04/2022 10:14

**J. DA ROSA PRODUÇÕES****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO DE  
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****CNPJ 18.156.723/0001-40****NIRE 41107432874**

- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Dois Vizinhos/PR, nascido em 30/06/1975, RG nº 5.980.301-8 SESP-PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 3.507, fundos, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Empresário individual, sob o nome empresarial de “**J. DA ROSA PRODUÇÕES**” com sede **Avenida Getúlio Vargas, nº 3.507, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41107432874**, por despacho em sessão de 14/05/2013 e primeira alteração e consolidação do instrumento de inscrição de empresário individual, registro sob o número 20196487048 por despacho em sessão de 18/11/2019 e no CNPJ sob o número **18.156.723/0001-40**, resolve assim, alterar o instrumento de inscrição.

**1º – DO OBJETO:** Bar, estabelecimento especializado em servir bebidas; Restaurante e similares; Lanchonete, casas de chá de sucos e similares; Prestação de serviços organização de feiras; Cogerações, exposições e festas; casa de festas e eventos; Prestação de serviços de sonorização, propaganda em vias públicas; danceteria, discoteca, salões de dança e similares e produção musical; Agência de publicidade; atividades de rádio; Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; agência de notícias; atividades de televisão aberta. **O instrumento de inscrição de empresário individual passa a ter como objeto social o ramo de atividades a seguir:** Bar, estabelecimento especializado em servir bebidas; Restaurante e similares; Lanchonete, casas de chá de sucos e similares; Prestação de serviços organização de feiras; Cogerações, exposições e festas; casa de festas e eventos; Prestação de serviços de sonorização, propaganda em vias públicas; danceteria, discoteca, salões de dança e similares e produção musical; Agência de publicidade; atividades de rádio; Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; agência de notícias; atividades de televisão aberta; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

**2º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho/PR, 24 de abril de 2025.

**JOÃO DA ROSA.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. DA ROSA PRODUCOES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01649074913	JOAO DA ROSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2025 20:36 SOB N° 20252015258.

PROTOCOLO: 252015258 DE 29/04/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507070888. CNPJ DA SEDE: 18156723000140.

NIRE: 41107432874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2025.

J. DA ROSA PRODUCOES



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.  
1Doc: Memorando 6.264/2025 | Anexo: contrato\_social\_joao.pdf (2/2)

58/196

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.156.723/0001-40

**Razão Social:** J DA ROSA PRODUCOES ME

**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 3507 / FREI VITO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2025 a 22/11/2025

**Certificação Número:** 2025102408022052572928

Informação obtida em 06/11/2025 11:39:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO N° 2  
REGISTRO GERAL

Validar aqui  
este documento

MATRÍCULA N°

29.035

FICHA

RÚBRICA

1

DATA: -04/02/2019.

**IMÓVEL:** - Parte do Quinhão nº 01-A da Subdivisão Particular do Quinhão nº 01, do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 52.855,05 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, cadastrada no INCRA juntamente com outra área sob nº 221.082.063.177-5, área total 18,0000 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Quinhão nº 01-F, com 215,63 metros e 18,50 metros. SUL: Quinhão nº 01-F, com 245,48 metros. LESTE: Eixo da Estrada Municipal com 39,07 metros, 48,57 metros, 33,06 metros e com o Rio Cerejeira, com 75,84 metros, 23,26 metros. OESTE: Quinhão 01-F, com 238,04 metros. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** - Partindo do ponto P14, situado no limite com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 215,63 metros e azimute plano de 104°47'30", chega-se ao ponto P15, deste seguindo com a distância de 18,50 metros e azimute plano de 90°17'02", chega-se ao ponto P16, deste confrontando neste trecho com o Eixo da Estrada Municipal, seguindo com a distância de 25,12 metros e azimute plano de 142°10'36", chega-se ao ponto P04, deste seguindo com a distância de 48,57 metros e azimute plano de 149°09'44", chega-se ao ponto P05, deste seguindo com a distância de 33,06 metros e azimute plano de 164°57'53", chega-se ao ponto P06, deste confrontando neste trecho com o Rio Cerejeira, seguindo com a distância de 75,84 metros e azimute plano de 194°22'06", chega-se ao ponto P07, deste seguindo com a distância de 23,26 metros e azimute plano de 180°33'40", chega-se ao ponto P08, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 245,48 metros e azimute plano de 271°42'47", chega-se ao ponto P17, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 238,04 metros e azimute plano de 357°14'50", chega-se ao ponto P14, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo assinados pelo Engenheiro Agrônomo Everlon Cácio Gasparetto, CREA/PR nº 131647/D. Foi apresentada ART nº 20190384186 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 29.023 deste Cartório. Proprietária: - PRJ EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede na Estrada Rural, s/nº, Zona Rural neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

DATA: - 04/02/2019. -

Av.1-29.035-Prot.98.433: - Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, SISLEG nº 1.068.298-2, em favor do IAP, sobre a área de 1.718,85 m<sup>2</sup>, referente a parte da Av.1-22.151 da matrícula nº 22.151 e Av.2-29.023 da matrícula nº 29.023, ambas deste Cartório. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 11,58.

DATA: - 14/05/2019. -

R.2-29.035-Prot.98.810: - Nos termos do Instrumento de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, em data de 10.05.2019, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela Devedora/Fiduciante: PRJ EVENTOS LTDA, acima qualificada, representada por seus sócios JOÃO DA ROSA, portador da CI RG nº 5.980.301-8 PR, inscrito no CPF sob nº 016.490.749-13, MOISÉS DE GASPERIN, portador da CI RG nº 3.519.935-7 PR, inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, EDSON LUIZ CENCI, portador da CI RG nº 3.533.593-5



Validé aqui  
este documento CONTINUAÇÃO

PR, inscrito no CPF sob nº 518.894.719-68, RONNIE EMERSON BORDIN, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30, e CARLA ATHAUANA BAZZANELLA MURAN, portadora da CI RG nº 8.815.916-0 PR, inscrita no CPF sob nº 051.566.649-11, ora possuidora direta, em garantia do Limite de Crédito, transferiu a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUpança E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 374 na cidade de São João PR, representada por seu Diretor Executivo Eleutério Benin, portador da CI RG nº 2.132.670-4, inscrito no CPF sob nº 337.724.369-00, e por sua Diretora de Operações Izette Maria Florkovski, portadora da CI RG nº 4.270.191-2 PR, inscrita no CPF sob nº 589.085.289-20, ora possuidora indireta, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais), sendo este com vencimento final do limite para **10.05.2024**.- A Taxa de Juros será determinada a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 2.200.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24 VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/05/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

**CANCELADO**

DATA:- 09/06/2021.-

Av.3-29.035-Prot.102.656:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área de **52.855,05 m<sup>2</sup>**, referente a Parte do Quinhão nº.01-A, da Subdivisão Particular do Quinhão nº.01, do Lote nº.323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, objeto desta matrícula, foi inserida no Perímetro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, conforme Lei Municipal nº.3.790/2019, datada de 25.09.2019, e conforme Declaração da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho, assinada pelo Sr. Jovani Martins, datada de 07.06.2021.- Dou fé.- Chopinzinho, 15/06/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.

Selo Funarpen: 1815305AVAA0000000097721K

Cota: 60,00 VRC = R\$ 13,02.-

DATA:- 24/01/2022.-

Av.4-29.035:- Procede-se a esta averbação de ofício e conforme Informação de Apoio CAR – 17/2021, de Realocação de Reserva Legal do Instituto Água e Terra, para ficar constando que o **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal**, SISLEG nº.1.068.298-2 e 1.068.293-2, em favor do IAP, com a área de **8.852,16 m<sup>2</sup>**, referente ao restante dos 20% da área de Reserva desta matrícula, está localizada e averbada nos imóveis cedentes, constantes das averbações Av.1-29.818 e Av.1-29.819, das matrículas nºs.29.818 e 29.819, ambas deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/01/2022.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

DATA:- 26/08/2024.-

Av.5-29.035-Prot.108.955:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra comercial, em alvenaria e estrutura pré-fabricada, medindo **3.286,70 m<sup>2</sup>**, com frente para o prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº.2.929, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de



CONTINUAÇÃO  
LIVRO N° 2  
Validar aqui  
este documento

# REGISTRO DE IMÓVEIS

CNM: 158667.2.0029035-92

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA N° 29.035

FICHA 2  
RUBRICA

Construção Nova nº.109/2019, datado de 26.09.2019.- Certidão de Habite-se/Visto de Conclusão nº.1/2020, datada de 08.01.2020, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com Aferição nº.60.030.42464/79-001, datada de 31.05.2024, válida até 27.11.2024.- ART nº.1720194310861 do CREA/PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000010775658-2, em data de 27.08.2024, no valor de R\$ 7.337,85.- Valor venal declarado de aproximadamente R\$ 4.290.688,25.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2024.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-  
Selo de Fiscalização: SFRI2.Z5Wxv.MZ4pc-9weJn.1530q  
Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 597,21.-

DATA: - 26/08/2024.-

Av.6-29.035-Prot.108.956:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído um galpão, destinado a realização de eventos, obra está mista, medindo **180,00 m<sup>2</sup>**, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, nº.2.929, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova – 1ª Alteração nº.161/2021, datado de 27.10.2021.- Certidão de Habite-se/Visto de Conclusão nº.087/2022, datada de 30.08.2022, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com Aferição nº.90.019.26596/72-001, datada de 31.05.2024, válida até 27.11.2024.- RRT nºs.11204592 e 11244944 do CAU/BR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000010775704-0, em data de 27.08.2024, no valor de R\$ 469,97.- Valor venal declarado de aproximadamente R\$ 234.984,60.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2024.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-  
Selo de Fiscalização: SFRI2.Z5xxv.MZ4pc-Kw3Jn.1530q  
Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 597,21.-

DATA: - 19/05/2025.-

Av.7-29.035-Prot.110.582:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que, foi alterado o nome da Credora referente à garantia objeto do R.2-29.035, de conformidade com a Ata Sumária de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, do dia 08.03.2024, onde altera o nome da Cooperativa de COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, para: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC E REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP.**-  
Dou fé.- Chopinzinho, 21/05/2025.- Samuel Vargas Colla, Escrevente.-  
Selo de Fiscalização: SFRI2.N5Txv.MqzyJ-nkN4u.1530q  
Cota: 315,02 VRC = R\$ 87,26.-

DATA: - 19/05/2025.-

Av.8-29.035-Prot.110.584:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o **Cancelamento da Alienação Fiduciária** objeto do R.2-29.035, desta matrícula, conforme Termo de Cancelamento, datado de 15.05.2025, da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Iguaçu – SICREDI IGUAÇU PR/SC e Região Metropolitana de Campinas/SP, assinada digitalmente por seus procuradores Julceandro Minosso e Douglas Vinicius de Moraes, consolidando-se a plena propriedade em favor da ora possuidora direta.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 22/05/2025.- Samuel Vargas Colla, Escrevente.-  
Selo de Fiscalização: SFRI2.N5Txv.MqzyJ-Pkj4u.1530q  
Custas: 630,00 VRC = R\$ 174,51.-

DATA: - 30/05/2025.-

R.9-29.035-Prot.110.685:- Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº.13.476, de 2017, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária



Valide aqui  
este documento O N T I N U A Ç Ã O

de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, em data de 15.05.2025, o imóvel objeto desta matrícula e suas respectivas benfeitorias foram dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela Devedora/Fiduciante: **PRJ EVENTOS LTDA**, já qualificada, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº.3.507, Bairro Frei Vito, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, representada por seu sócio administrador João da Rosa, já qualificado, ora possuidora direta, em garantia do **Límite de Crédito**, concedido a mesma, transferiram a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC E REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP**, já qualificada, representada por Anderson Batista de Moura, portador da CI RG nº.7.827.195-7 PR, inscrita no CPF sob nº.008.257.539-88 e Marcos Werle, portador da CI RG nº.10.410.211-5 PR, inscrito no CPF sob nº.086.769.709-12, ora possuidora indireta, no valor de R\$ 10.035.200,00 (dez milhões, trinta e cinco mil e duzentos reais) sendo este com vencimento final do limite para **24.03.2035**. A Taxa de Juros será determinada a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 12.544.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24 VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé.- Chopinzinho, 30/05/2025.- Fernanda Freneda Bustos Costa, Oficial.-  
Selo de Fiscalização: SFRI2.F5fwv.Mzzfk-TZ84h.1530q  
Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 597,21.-

(Assinatura)

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9C4ET-UJA2D-JFNSK-VD5XJ>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

onr  
digital

### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

F U N A R P E N



#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 04 de agosto de 2025.

- ( ) FERNANDA FRENEDA BUSTOS COSTA - OFICIAL  
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCREVENTE SUBSTITUTO  
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE  
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
**SFRI2.958jv.MHvcw-8EYoQ.1530q**  
<https://selo.funarpen.com.br>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 038277405-15**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.156.723/0001-40**

Nome: **J. DA ROSA PRODUCOES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. DA ROSA PRODUCOES**  
**CNPJ: 18.156.723/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:59:03 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **DEC0.ED2A.E53F.1275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 191464

Nome.....: J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME

CPF/CNPJ....: 18.156.723/0001-40

Endereço....: AV GETULIO VARGAS

Bairro.....: FREI VITO

Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr....:

Número.....: 3507

PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 06/11/2025.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2025/8531

Código de autenticidade da certidão: 714329171714329

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 06 de Novembro de 2025.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/11/2025 11:41:46

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J. DA ROSA PRODUCOES**  
CNPJ: **18.156.723/0001-40**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. DA ROSA PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.156.723/0001-40

Certidão nº: 67153267/2025

Expedição: 06/11/2025, às 11:40:11

Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. DA ROSA PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.156.723/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - DIOCESE DE PALMAS FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 75.661.264/0043-44 - Rua XV de Novembro, 3593 - Centro / Chopinzinho - PR

Email: [paroquiachopim@yahoo.com.br](mailto:paroquiachopim@yahoo.com.br) – Fone: (46) 999796482 (Whatsapp)

Instagram: @paroquiachz / Facebook: Paroquia São Francisco de Assis - Chopinzinho

ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO

DE ESPAÇO PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

CNPJ: 75.661.264/0043-44

PORTE DA EMPRESA:

ENDEREÇO DA EMPRESA: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593

NOME DO RESPONSÁVEL: FREI JUNIOR MENDES

TELEFONE PARA CONTATO: 46 99979-6482

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 29 DE JUNHO DE 2025.

ITEM	QUANTI	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia <b>13 de dezembro de 2025</b> , para realização da <b>FESTA FRUTOS DA NOSSA TERRA</b> , em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com Área Mínima de 3.000 m <sup>2</sup> . O espaço será utilizado durante o dia para a regularização do evento que ocorrerá das 20hs até às 00:00 horas com a realização de jantar e baile.	R\$ 0,0	R\$ 0,0

Obs: informamos que para esta data não temos disponibilidade de locação do espaço.

Frei Junior Mendes – OFM  
Pároco



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO  
PARANÁ

ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO  
DE ESPAÇO PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.  
CNPJ: 756151200001-00

PORTE DA EMPRESA:

ENDERECO DA EMPRESA:

Rua Santos Dumont

NOME DO RESPONSÁVEL: Bruna Carla F. de Cruz

TELEFONE PARA CONTATO: 9876 3443

LOCAL E DATA: 14/08/25

Obs: Preencher todos os dados do cabeçalho, rubricar carimbo e CNPJ.

ITEM	QUANTI	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 13 de dezembro de 2025, para realização da <b>FESTA FRUTOS DA NOSSA TERRA</b> , em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com Área Minima de 3.000 m <sup>2</sup> . O espaço será utilizado durante o dia para a regularização do evento que ocorrerá das 20hs até às 00:00 horas com a realização de jantar e baile.		

Noté temos a metragem pedida no orçamento.

Página 1 de 1

Caroline DeFavari  
044303175-06



CHOPINZINHO CLUBE DE CAMPO

CNPJ 75.615.120/0001-00

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS PARA  
REALIZAÇÃO EVENTO FRUTOS DA NOSSA TERRA 2025 – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR –**

**Empresa: J.Da Rosa Produções**

**CNPJ: 18.156.723/0001-40**

**Porte da Empresa:**

**Endereço: Av Getulio Vargas, 2929**

**Nome do Responsável: Joao da Rosa**

**Assinatura:.....**

**Telefones para contato: 46-99933-4036**

**Loca e Data: Chopinzinho, 22 de Julho de 2025**

Item	Quan t	Unid	Descrição do Produto	Valor Total R\$
01	1	Locação Splendor e Centro de Eventos	O imóvel a ser locado possui:  - Área aproximada de 3.466,70 metros quadrados; - Capacidade de público 4.175 pessoas. - Banheiros (feminino e masculino) 90 unidades, - Banheiros com acessibilidade a pessoa com deficiência 4 unidades; - Ambiente interno climatizado com 6 unidades de climatizadores; - Hall de entrada com aproximadamente 250 metros quadrados; - Mesas aproximadamente 130 unidades; - Cadeiras aproximadamente 1.200 unidades; - Estacionamento com capacidade para aproximadamente 2.000 carros; Privativo ( x ) sim ( ) Não -Refeitório( x ) sim ( ) Não -Cozinha( x ) sim ( ) Não -Copa ( x ) sim ( ) Não -Churrasqueira ( x ) sim ( ) Não -Camarim ( x ) sim ( ) Não; - <b>Disponibilidade de locação para a data de 13 de dezembro de 2025:</b> ( x ) sim ( ) Não  <b>OBS. Orçamento para utilização do período das 9hs às 04hs,</b> <b>considerando a demanda de organização/decoração do espaço para</b> <b>realização do Evento.</b>	14.200,00

**Assinatura da empresa**

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento  Número documento

Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de  até

Data de Início Impedimento: de  até

Data de Fim Impedimento: de  até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## **Memorando 5- 6.264/2025**

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/11/2025 às 15:13:20

**Setores envolvidos:**

SMECE, SMA-LC, GAB

### **Locação de espaço fisico para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Segue Termo de Referência.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_LOCACAO\_SPLENDORE\_FESTA\_MUNICIPIO.doc  
TERMO\_DE\_REFERENCIA\_LOCACAO\_SPLENDORE\_FESTA\_MUNICIPIO.pdf





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Dia	<p>Locação do Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho-PR, para realização da “4ª Festa Frutos da Nossa Terra” em comemoração à emancipação político - administrativa do município de Chopinzinho, celebrada em 14 de dezembro.</p> <p>Datas: 13 e 14 de dezembro de 2025.</p> <p>Horários:</p> <p>13/12/2025: 07h00 às 00h00. 14/12/2025: 00h00 às 01h00.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Espaço com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>.</li><li>• Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;</li><li>• Copa, cozinha, churrasqueira;</li><li>• Ambiente interno preferencialmente climatizado;</li><li>• Estacionamento privativo;</li><li>• Mesas;</li><li>• Refeitório.</li></ul>	14.200,00	14.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					14.200,00

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos municípios era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

**2.2.** Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile;

**2.3.** Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

**2.4.** Considerando que a Lei Municipal N° 3.730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: **X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária**





anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). **XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico.** (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);

**2.5.** Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

**2.6.** Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento;

**2.7.** Considerando o inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**2.8.** Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO**

**3.1.** Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência;

**3.2.** O valor total da contratação será de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa J. DA ROSA PRODUÇÕES;

**3.3.** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia eletrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas;

**3.4.** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

**3.5** Justifica-se o valor com base na avaliação realizada pela comissão de avaliação, que levou em conta as locações realizadas desde 2021.

**3.6** O servidor responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Simone Biava.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A Locação será para o dia 13 de dezembro de 2025 das 07h00 às 00h00 e dia 14/12/2025 das 00h00 à 01h00.

**4.2.** Espaço físico interno e externo deve estar:

**4.2.1.** Limpo;

**4.2.2.** Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

**4.3.** A entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 13/12/2025, que se iniciará a organização das mesas e decoração.

**4.4.** Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade da Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

### **5. DO REAJUSTE**





**5.1.** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país;

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

**5.3.** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura;

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

**V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VII** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VIII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**IX** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**X** - outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive





empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X-** receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI-** dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII-** verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII-** requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV-** realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objetocontratado, quando for o caso;

**XV-** propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I-** O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II-** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1** Os serviços deverão ser executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.1.1** Local de Execução dos Serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

**7.1.2** Prazo de execução dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025, das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 14 de dezembro de 2025 das 00:00hs até a 01:00h.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. FONTE DE RECURSO

**8.1.** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2469/2470 - Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

## 9. VIGÊNCIA

**9.1.** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato:





**9.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quanto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato:

**9.1.1.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a ) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuação da execução contratual.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **10.1. São obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

### **10.2. São obrigações do Contratante:**

**10.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4.** Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6.** Efetuar o pagamento ao contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e





forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**10.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolvera garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

**11.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3.** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato;

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.5.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do Município de Chopinzinho, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

**11.6.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;

## 12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:





**12.1.1.** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

**12.1.3.** Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

### **13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado que incorra em infrações sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado;

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

**13.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

**13.7.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023;

**13.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

**13.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

**13.10.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

### **14. CASOS DE EXTINÇÃO**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

**14.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a contratada;





**14.4.** A contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

**15.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

**15.5.** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços;

**15.6.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**16.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3.** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**16.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5.** A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**16.7.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

**16.8.** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de





violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**16.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

**16.10.** A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**16.11.** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**16.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

**16.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

**16.14.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

**16.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**16.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS**

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

## **18. DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA**

A Secretaria Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.





Chopinzinho-PR, 07 de novembro de 2025.

Simone Biava  
Agente Administrativo  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

Cassia Tres  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5D2-D9CB-30C4-65F8> e informe o código E5D2-D9CB-30C4-65F8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5D2-D9CB-30C4-65F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/11/2025 16:02:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 11/11/2025 08:29:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5D2-D9CB-30C4-65F8>

**Memorando 6- 6.264/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

**Data:** 07/11/2025 às 15:16:09

Prezada Nara, solicitamos acertidão da Divisão de Patrimônio de que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado para a realização do evento 4ª Festa Fruros da Nossa Terra, que possua ambiente acústico, climatizado, entrada com acessibilidade, estacionamento aberto, mesas e cadeiras, copa e cozinha, o espaço deve atender a uma demanda de público de no mínimo 1.000 pessoas sentadas.

Atenciosamente.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Memorando 7- 6.264/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Lucas Y.

**Data:** 07/11/2025 às 15:18:02

Prezado Lucas, solicito parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis, corroborando que o valor da locação do imóvel Splendore Centro de Eventos para a realização da 4ª Festa Frutos da Nossa Terra que será realizada no dia 13 de dezembro de 2025, é compatível com o mercado.

Atenciosamente.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Memorando 8- 6.264/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Marcia R.

**Data:** 07/11/2025 às 15:19:49

Prezada Márcia, solicito dotação orçamentária para a locação do Splendore Centro de Eventos para a realização da 4ª Festa Frutos da Nossa Terra, valor total R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Atenciosamente.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Memorando 9- 6.264/2025**

**De:** Nara S. - SMA-CABMI

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/11/2025 às 15:49:24

**EM ATENÇÃO AO Despacho 6- 6.264/2025**

Certifico, para os devidos fins, que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel público que atenda às exigências necessárias para a realização do evento “4ª Festa Frutos da Nossa Terra”, considerando os seguintes requisitos: ambiente acústico e climatizado, entrada com acessibilidade, estacionamento aberto, mesas e cadeiras, copa e cozinha, bem como capacidade mínima para 1.000 (mil) pessoas sentadas.

—  
**Nara Lucia Bonasina Scabeni**  
*Patrimônio*

## **Memorando 10- 6.264/2025**

---

**De:** Álvaro S. - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/11/2025 às 16:11:00

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

### **Locação de espaço físico para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Autorizo o prosseguimento.

—  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F781-8A70-4B0D-09B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/11/2025 16:11:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F781-8A70-4B0D-09B9>

**Memorando 11- 6.264/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/11/2025 às 16:14:14

Segue termo de Cooperação.

—  
**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

Termo\_de\_Cooperacao.PDF



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO CHOPINZHENSE FRUTOS DA NOSSA TERRA – ACFRUT.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco, de um lado o Município de Chopinzinho, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, aqui denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro, **Associação Chopinzhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 62408.519/0001-60. Com sede na comunidade de Santo Antônio, Chopinzinho PR, representada por ele **Elivelton Antônio Bosi**, doravante denominadas simplesmente CONVENENTES, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá de conformidade com a Lei nº 3.730/2018 e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esse termo de Cooperação Técnica tem por objetivo viabilizar a realização do evento denominado **4ª FESTA DOS FRUTOS DA NOSSA TERRA**, no dia 13 de dezembro 2025, fomentando o desenvolvimento econômico empresarial e social proporcionando também acesso à cultura para a comunidade do município.

Serão realizadas as seguintes atividades no evento: Jantar Show Baile, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pela entidade signatária.

1.2 Haverá cobrança do valor relativo ao ingresso de entrada do evento de R\$40,00 para o jantar e acesso gratuito para o Show Baile.

1.3 Fica estipulada a seguinte isenção de cobrança de ingressos: 50 ingressos para usuários cadastrados no CADÚNICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.1. O município se compromete em custear despesas com item para elaboração do jantar disponibilidade de espaço para a realização do jantar e contratação da banda para o Show Baile o valor do estimado R\$48,200,00 ficando dividido os valores das seguintes formas:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Valores estimados:

Locação do espaço para a realização do evento: R\$14.200,00.

Banda para Show Baile: R\$ 34.000,00.

2.2 Este termo de cooperação envolve Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra – ACFRUT, Município de Chopinzinho ao qual caberá ao município contratação da Banda para o Show Baile no valor de R\$ 34.000,00 e também a locação do local para o evento no valor de R\$14.200,00, não havendo repasse de outros valores.

2.3 Este termo não confere qualquer direito de indenização à entidade parceira, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados aos diretores ou prepostos, quando, por motivo justificado, não for possível a contratação dos incentivos por questões administrativas relativas aos procedimentos licitatórios, tais como preços e valores incompatíveis com o praticado no mercado, licitação deserta ou fracassada, atrasos de procedimentos licitatório, dentre outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

3.1 A Entidade parceira se comprometem a:

- a) organizar o evento quarta festa frutos da nossa terra;
- b) executar a venda dos ingressos para o evento, decorar o espaço, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes e também a limpeza do espaço ao final do evento;
- c) disponibilizar pessoal e colaboradores para a organização geral do evento;
- d) aquisição e distribuição de forma gratuita de pratos e de louças aos participantes do jantar;
- e) acatar as determinações do gestor fiscal desse termo de cooperação assim como acatar com os quaisquer determinações do pessoal designado pelo Município de Chopinzinho em qualquer questão relacionada à organização geral do evento;
- f) disponibilizar sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social à Mulher e Família 50(cinquenta) ingressos para famílias inscritas no Cadastro Único;
- g) 20% do lucro o total obtido com a venda de ingressos e bebidas pelas entidades parceiras, deverão ser revertidos em aquisição de cestas básicas para a Secretaria



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

municipal de Assistência Social. Ficará a cargo das entidades aquisição das cestas e transportes até o órgão público.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O Termo de Cooperação Técnicas terá vigência de 6(seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por intermédio dos termos aditivo, observado o trâmite da lei nº 3.730/2008, bem como rescindido unilateralmente pelo município de Chopinzinho-PR, havendo interesse público devidamente justificado.

5.2 Este termo de cooperação técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do descurso do prazo quando alguma entidade parceira:

- a) ter destinado diversa ou espaço físico colocado para a realização do evento;
- b) passar o direito de realizar evento a terceiro, sem prévia e expressa autorização do município;
- c) não realização do evento proposto;

5.3 O município de Chopinzinho não se responsabilizará por obrigações, encargos e despesas contraídas pela entidade parceira, nem por quaisquer despesas como fornecedores,, encargos tributários, administrativos, trabalhista, fretes, taxas, impostos, dentre outros, bem como por danos causados a terceiros, diretamente um por meio dos seus prepostos.

5.4 O município de Chopinzinho somente se responsabilizará pelos materiais e serviços por si contratados e disponibilizados através deste Termo de Cooperação;

5.5 O município de Chopinzinho não se disponibilizará por quaisquer danos, prejuízos e despesas realizadas pela entidade parceira, ou por seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, associados, diretores ou prepostos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

6.1 No prazo de até 30 dias após a realização do evento, a entidade parceira deverá, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR FISCAL

7.1 Fica designado o Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para desempenhar as funções de gestor fiscal deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORRO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou Pendências acerca da aplicação desse Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem justas e contratadas, as partes, assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 23 de outubro de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Paraná

Elivelton Antônio Bosi

Presidente Da Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra - AC

**Memorando 12- 6.264/2025****De:** Marcia R. - SMF-C**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.**Data:** 07/11/2025 às 16:21:52

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—  
**Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite**

Escriturária  
Matrícula 642-0

*Contabilidade*

**Anexos:**

[DOTACAO\\_locacao\\_Frutos\\_da\\_Nossa\\_Terra.pdf](#)

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Miguel Koprovski	07/11/2025 16:28:03	1Doc	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI CPF 030.XXX.XXX-67
Rodrigo Jazynski	10/11/2025 16:20:19	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E89-5A3E-CE05-35FC**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 07/11/2025

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A LOCAÇÃO DO SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª FESTA FRUTOS DA NOSSA TERRA.

**VALOR: R\$ 14.200,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria de Educação Cultura e Esportes**

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	2469/2470 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Empenho:	Não se Aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski  
**Diretor do Departamento Financeiro**

Rodrigo Jazynski  
**Contador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E89-5A3E-CE05-35FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 07/11/2025 16:28:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 10/11/2025 16:20:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E89-5A3E-CE05-35FC>

**Memorando 13- 6.264/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/11/2025 às 16:04:06

Segue documentos atualizados.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

BOMBEIROS\_2025\_2026.pdf

DECLARACAO\_DE\_NAO\_PARENTESCO\_4\_.pdf

DECLARACAO\_SOBRE\_A\_LGPD\_2\_.pdf

ORCAMENTO\_PARA\_LOCACAO.pdf



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.25.0001265056-84**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**CENTRO DE EVENTOS EXPLENDORE - PJR CENTRO DE EVENTOS LTDA**

Nome Fantasia: FESTA DO AGRO - CENTRO DE EVENTOS EXPLENDORE

CPF/CNPJ: 30.078.313/0001-23

Código da Atividade Econômica (CNAE):

5620/1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ  
8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
9329/8-01 - DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES  
9319/1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
9311/5-00 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES  
9003/5-00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÉNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES

ARTÍSTICAS

9001/9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL  
5611/2-03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES  
5611/2-01 - RESTAURANTES E SIMILARES  
7319/0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
6810/2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
6810/2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Logradouro: BR 158 Número: 158

Complemento: CENTRO DE EVENTOS - PRÓX. ESTADIO MUNICIPAL Bairro: VILA RURAL Município: CHOPINZINHO-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 3.466,70 m<sup>2</sup>

Área Vistoriada: 3.466,70 m<sup>2</sup>

Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO

Capacidade de Público: 4.175 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO  
BRIGADA DE INCÊNDIO  
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA  
SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES  
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO  
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO  
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
GERENCIAMENTO DE RISCO DE INCÊNDIO  
EXTINTORES DE INCÊNDIO  
ALARME DE INCÊNDIO  
DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO  
HIDRANTE E MANGOTINHOS

Projeto Técnico NIB:

**OBSERVAÇÕES**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA**



Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 5 de Maio de 2026**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A empresa J. DA ROSA PRODUCOES, inscrita no CNPJ sob nº 18.156.723/0001-40, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr. João da Rosa, portador da carteira de identidade RG nº 5.980.301-8 SESPR, e inscrito no CPF sob nº 016.490.749-13, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TCE/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de Contratada, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho-PR, 10 de novembro de 2025.

J DA ROSA  
PRODUCOES:  
8156723000140

Assinado digitalmente por J DA ROSA  
PRODUCOES:18156723000140  
Localização: Brazil - Brasil  
OU=Digital, OU=4f3a999000116, OU=Ac SyngularID Multipla, CN=J  
DA ROSA PRODUCOES:18156723000140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.10 13:15:53-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

João da Rosa  
Representante Legal

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

## DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

J. DA ROSA PRODUCOES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.156.723/0001-40, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749-13 e do RG nº 5.980.301-8 SESP-PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho-PR, 10 de novembro de 2025

J DA ROSA  
PRODUCOES:18  
156723000140

Assinado digitalmente por J DA ROSA  
PRODUCOES:18156723000140  
ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,  
OU=Presencial, OU=40048099000116, OU=AC SingularID  
Multipla, CN=J DA ROSA PRODUCOES:18156723000140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.10 13:16:31-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

João da Rosa  
Representante Legal

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS PARA  
REALIZAÇÃO EVENTO FRUTOS DA NOSSA TERRA 2025 – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR**

Empresa: J. DA ROSA PRODUÇÕES

CNPJ: 18.156.723/0001-40

Endereço: Av Getulio Vargas, 2929

Nome do Responsável: Joao da Rosa

Telefones para contato: (46) 99933-4036

Loca e Data: Chopinzinho-PR, 10 de novembro de 2025

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Locação	<p>O imóvel a ser locado possui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Área aproximada de 3.466,70 metros quadrados;</li><li>- Capacidade de público 4.175 pessoas.</li><li>- Banheiros (feminino e masculino) 90 unidades,</li><li>- Banheiros com acessibilidade a pessoa com deficiência 4 unidades;</li><li>- Ambiente interno climatizado com 6 unidades de climatizadores;</li><li>- Hall de entrada com aproximadamente 250 metros quadrados;</li><li>- Mesas aproximadamente 130 unidades;</li><li>- Cadeiras aproximadamente 1.200 unidades;</li><li>- Estacionamento com capacidade para aproximadamente 2.000 carros; Privativo ( x ) sim ( ) Não</li><li>-Refeitório( x ) sim ( ) Não</li><li>-Cozinha( x ) sim ( ) Não</li><li>-Copa ( x ) sim ( ) Não</li><li>-Churrasqueira ( x ) sim ( ) Não</li><li>-Camarim ( x ) sim ( ) Não;</li><li>- Disponibilidade de locação para a data de 13 de dezembro de 2025: ( x ) sim ( ) Não</li></ul> <p>OBS. Orçamento para utilização do período das 07h00 do dia 13/12/2025 até as 04h00 do dia 14/12/2025, considerando a demanda de organização/decoração do espaço para realização do Evento.</p>	14.200,00

**J DA ROSA  
PRODUCOES:181567  
23000140**

Assinado digitalmente por J DA ROSA  
PRODUCOES:18156723000140  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=40048090900116, OU=AC SyngularID Multipla, CN=J DA ROSA PRODUCOES:18156723000140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.10 13:17:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**João da Rosa  
Representante Legal**

**Memorando 14- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/11/2025 às 08:56:16

- CEIS;
- TCE-PR

—  
Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

CEIS.pdf

TCE\_PR.pdf

## ☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 11/11/2025 08:54:43

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 18156723000140

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									



## Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 18156723000140

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## Memorando 15- 6.264/2025

---

**De:** Nara S. - SMA-CABMI

**Para:** SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Christiano S.

**Data:** 13/11/2025 às 11:29:21

**Setores envolvidos:**

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

### **Locação de espaço físico para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Segue Ata 12/2025 para devidas assinaturas

—  
**Nara Lucia Bonasina Scabeni**  
*Patrimônio*

**Anexos:**

ATA\_12\_2025.pdf





**ATA N° 0 12/2025**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER**  
**NATUREZA**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025), às treze horas, reuniram-se na Sala do Planejamento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada pela Portaria nº 475/2025, de 01 de abril de 2025, composta por Lucas Kiyoshi Yamazaki, Paulo César Romite, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Ana Kelle Malaguti (de férias), Christiano Dossa Silvestri e Ricardo Scandolara. A pauta da reunião consistiu na análise da Ata nº 011/2025, referente ao Memorando nº 4.230/2025 (FACEC), para emissão de parecer acerca da solicitação de locação do espaço Splendore Centro de Eventos, em atendimento ao Memorando nº 6.264/2025, conforme orçamento apresentado pela empresa J. da Rosa Produções, inscrita no CNPJ sob o nº 18.156.723/0001-40, para a realização do evento Frutos da Nossa Terra 2025, no valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), correspondente ao uso do espaço no período das 07h00 do dia 13/12/2025 às 04h00 do dia 14/12/2025. Após análise do orçamento e considerando os parâmetros já definidos na Ata nº 011/2025, a qual avaliou valores médios de locação do mesmo espaço para eventos similares, verificou-se que o preço proposto está compatível com a média de mercado, que varia entre R\$ 14.000,00 e R\$ 16.100,00 por dia, conforme registros de locações anteriores e documentos constantes dos processos municipais (memorando 5.686 de 2025). A Comissão ressalta que o valor apresentado se mostra razoável e proporcional à estrutura oferecida pelo espaço Splendore Centro de Eventos, que dispõe de área de aproximadamente 3.466,70 m<sup>2</sup>, banheiros com acessibilidade, ambiente climatizado, hall de entrada, mesas, cadeiras, estacionamento privativo, copa, cozinha, refeitório, camarim e demais dependências adequadas à realização de eventos de grande porte. Ressalta-se ainda que o Município de Chopinzinho não possui espaço próprio que atenda às exigências necessárias para a realização do referido evento, conforme declaração emitida pela Divisão de Patrimônio. Dessa forma, a Comissão de Avaliação manifesta parecer favorável à solicitação apresentada, considerando justificada e compatível com os valores de mercado a locação proposta, não havendo óbices quanto à continuidade do processo administrativo correspondente. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 437E-92D1-D9B4-C4D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 13/11/2025 11:48:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 13/11/2025 11:54:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 13/11/2025 14:11:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 14/11/2025 08:02:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 14/11/2025 11:53:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/437E-92D1-D9B4-C4D8>

**Memorando 16- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/11/2025 às 13:26:02

- FGTS atualizado.

—  
Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

Consulta-Regularidade\_do\_Empregador\_12\_12\_2025.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.156.723/0001-40

**Razão Social:** J. DA ROSA PRODUCOES

**Endereço:** AVE GETULIO VARGAS 3507 / FREI VITO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2025 a 12/12/2025

**Certificação Número:** 2025111304392052572905

Informação obtida em 13/11/2025 13:25:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**Memorando 17- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/11/2025 às 13:26:51

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

Decreto\_016\_2025\_Dezreto\_Agente\_de\_Contratacao.pdf

Decreto\_444\_2025\_Altera\_o\_Art\_1\_do\_Decreto\_016\_de\_06\_de\_Janeiro\_de\_2025\_.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E  
EQUIPE DE APOIO.**

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

**Art. 2º** Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Michel Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:  
Maria Antonia Schizzi  
Código Identificador:A9E110C6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 444/2025- ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO 016, DE 06 DE  
JANEIRO DE 2025.**

**DECRETO N° 444, DE 10 OUTUBRO 2025.**

Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, para que passe a constar a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso e Sr. Sílvio Alves da Rosa, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thaise Viola  
**Código Identificador:**26AD0965

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 18- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 13/11/2025 às 13:29:44

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito

—  
Andreia da Silva  
Agente Administrativo

## **Memorando 19- 6.264/2025**

---

**De:** Álvaro S. - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/11/2025 às 14:05:03

**Setores envolvidos:**

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

### **Locação de espaço fisico para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Em anexo autorização.

—  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

*Prefeito Municipal*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_100\_.pdf





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **6.264/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2469/2470 - Locação de Imóveis

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso V.

Chopinzinho - PR, 13 de novembro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 797D-1E7F-D2D2-8DA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/11/2025 14:05:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/797D-1E7F-D2D2-8DA1>

## **Memorando 20- 6.264/2025**

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/11/2025 às 09:15:06

**Setores envolvidos:**

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

### **Locação de espaço fisico para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

Prezados, segue Termo de Referência ajustado.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_LOCACAO\_SPLENDORE\_FESTA\_MUNICIPIO\_1\_.doc  
TERMO\_DE\_REFERENCIA\_LOCACAO\_SPLENDORE\_FESTA\_MUNICIPIO\_1\_.pdf





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Dia	<p>Locação do Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho-PR, para realização da “4ª Festa Frutos da Nossa Terra” em comemoração à emancipação político - administrativa do município de Chopinzinho, celebrada em 14 de dezembro.</p> <p>Datas: 13 e 14 de dezembro de 2025.</p> <p>Horários:</p> <p>13/12/2025: 07h00 às 00h00. 14/12/2025: 00h00 às 01h00.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Espaço com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>.</li><li>• Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;</li><li>• Copa, cozinha, churrasqueira;</li><li>• Ambiente interno preferencialmente climatizado;</li><li>• Estacionamento privativo;</li><li>• Mesas;</li><li>• Refeitório.</li></ul>	14.200,00	14.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					14.200,00

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos municípios era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

**2.2.** Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile;

**2.3.** Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

**2.4.** Considerando que a Lei Municipal N° 3.730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: **X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária**





anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). **XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico.** (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);

**2.5.** Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

**2.6.** Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento;

**2.7.** Considerando o inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**2.8.** Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

**3.1.** Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência;

**3.2.** O valor total da contratação será de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa J. DA ROSA PRODUÇÕES;

**3.3.** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia elétrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas;

**3.4.** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

**3.5** Justifica-se o valor com base na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, Ata Nº 012/2025 (anexo ao processo), bem como outros contratos firmados com este município, conforme item 3.6.

**3.6** Mapa de Preços:

DATA	CONTRATO	CONTRATANTE	VALOR (R\$/DIA)
13/03/2024	71/2024	Município de Chopinzinho-PR	15.792,00
17/03/2025	50/2025	Município de Chopinzinho-PR	14.500,00
05/08/2025	195/2025	Município de Chopinzinho-PR	14.285,71

**3.7** A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Simone Biava.

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1.** A Locação será para o dia 13 de dezembro de 2025 das 07h00 às 00h00 e dia 14/12/2025 das 00h00 à 01h00.

**4.2.** Espaço físico interno e externo deve estar:

**4.2.1.** Limpo;





**4.2.2.** Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

**4.3.** A entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 13/12/2025, que se iniciará a organização das mesas e decoração.

**4.4.** Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade da Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1.** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país;

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

**5.3.** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura;

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

**V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VII** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VIII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**IX** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**X** - outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;





- IV**- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI**- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII**- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII**- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** -determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X**- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI**- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII**- verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII**- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV**- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objetocontratado, quando for o caso;
- XV**- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I**- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II**- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1** Os serviços deverão ser executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.1.1** Local de Execução dos Serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

**7.1.2** Prazo de execução dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025, das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 14 de dezembro de 2025 das 00:00hs até a 01:00h.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. FONTE DE RECURSO

**8.1.** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)

	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2469/2470 - Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

## 9. VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato:
- 9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quanto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato:
- 9.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
- a ) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuação da execução contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- 10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11. Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

### 10.2. São obrigações do Contratante:

- 10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as





cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4.** Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6.** Efetuar o pagamento ao contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**10.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolvera garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

**11.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3.** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato;

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.5.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do Município de Chopinzinho, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

**11.6.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;

## **12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

**12.1.3.** Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultara contratação.

## **13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023.

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023;

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado;

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

**13.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

**13.7.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 73, de 2023;

**13.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

**13.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

**13.10.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## **14. CASOS DE EXTINSÃO**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:





**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

**14.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a contratada;

**14.4.** A contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

**15.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

**15.5.** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços;

**15.6.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**16.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3.** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**16.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5.** A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo



a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**16.7.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

**16.8.** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**16.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

**16.10.** A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**16.11.** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**16.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

**16.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

**16.14.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

**16.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**16.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

## 18. DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA

A Secretaria Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da





contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2025.

Simone Biava  
Agente Administrativo  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

Cassia Tres  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCDD-53EF-9869-3E55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 17/11/2025 09:41:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 17/11/2025 17:29:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCDD-53EF-9869-3E55>

**Memorando 21- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/11/2025 às 09:30:47

Segue Portaria ref. ao despacho 15 deste memorando.

—

Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

Portaria\_1\_213\_2025\_Ferias\_Ana\_Kelle\_Malagutti.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO  
PORTARIA - 1213-2025 - FÉRIAS ANA KELLE MALAGUTI**

**PORTARIA Nº 1.213/2025**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO  
PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico n.º 5.851/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Ana Kelle Malaguti, matrícula funcional nº 1609-0, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, referente ao período aquisitivo de 07 de abril de 2023 a 06 de abril de 2024, para fruição em dois períodos, sendo:

- 1º Período: 17 dias – de 29 de outubro de 2025 a 14 de novembro de 2025;
- 2º Período: 13 dias – de 18 de fevereiro de 2026 a 02 de março de 2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE  
CHOPINZINHO, PR, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**RUBENEI MELOTO**

Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Rosileia Cossa  
**Código Identificador:**3CDDE8D8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2025. Edição 3390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 22- 6.264/2025**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 18/11/2025 às 16:27:11

Prezados, boa tarde

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 14h00 do dia 10 de novembro de 2025.

1 – O item 3 Forma de Execução da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7 Prazo e Condições de Execução, foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência

4 – Incluído o item 10.1.11, conforme redação contida no Termo de Referência.

5 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento, conforme redação contida no Termo de Referência.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

EXTRATO\_DO CONTRATO\_XXX\_2025\_INEX\_XX\_2025.pdf

MINUTA\_CONTRATO\_XXX\_2025\_J\_DA\_ROSA\_PRODUCOES.pdf

TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_XX\_2025.pdf



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº **XXX**/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. Da Rosa Produções. CNPJ: 18.156.723/0001-40. Objeto: Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra. Valor: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº **XX**/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2469/2470) FONTE: 000/504. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.



## CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025

Memorando Eletrônico nº 6.264/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

**CONTRATADA:** J. DA ROSA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.156.723/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Sr. João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Dia	<p>Locação do Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho-PR, para realização da “4ª Festa Frutos da Nossa Terra” em comemoração à emancipação político - administrativa do município de Chopinzinho, celebrada em 14 de dezembro.</p> <p>Datas: 13 e 14 de dezembro de 2025.</p> <p>Horários:</p> <p>13/12/2025: 07h00 às 00h00. 14/12/2025: 00h00 às 01h00.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Espaço com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>.</li><li>• Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;</li><li>• Copa, cozinha, churrasqueira;</li><li>• Ambiente interno preferencialmente climatizado;</li><li>• Estacionamento privativo;</li></ul>	14.200,00	14.200,00

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 1 de 11

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mesas;</li> <li>• Refeitório.</li> </ul>		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>14.200,00</b>

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

**1.1.2** A Autorização de Contratação Direta;

**1.1.3** A Proposta da Contratada;

**1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 188/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº **XX** do Memorando nº 6.264/2025.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** A Locação será para o dia 13 de dezembro de 2025 das 07h00 às 00h00 e dia 14/12/2025 das 00h00 à 01h00.

**3.2** Espaço físico interno e externo deve estar:

**3.2.1** Limpo;

**3.2.2** Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

**3.3** A entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 13/12/2025, que se iniciará a organização das mesas e decoração.

**3.4** Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade da Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

**4.2** O valor total da contratação será de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa J. DA ROSA PRODUÇÕES.

**4.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia elétrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

Página 2 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.



## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VII** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VIII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**IX** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**X** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**7.1** Os serviços deverão ser executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.1.1** Local de Execução dos Serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

**7.1.2** Prazo de execução dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025, das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 14 de dezembro de 2025 das 00:00hs até a 01:00h.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## 8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2469/2470 - Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

## 9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

**10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

**11 FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

**11.4.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

**12.1.3.** Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultar contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

#### **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.



**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Página 9 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.



**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**CONTRATANTE**

J. da Rosa Produções  
João da Rosa  
**CONTRATADA**

Página 10 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Pedro Reinaldo de Oliveira  
Gestor do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.  
**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 11 de 11



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.264/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

**CONTRATADA:** J. DA ROSA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.156.723/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Sr. João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

### DO OBJETO

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra.

### DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2469/2470 - Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

### DA JUSTIFICATIVA

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada "festa do prato típico frango e codorna". Contudo, a participação dos municípios era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile;

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

Considerando que a Lei Municipal Nº 3.730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: **X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019).** **XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico.** (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento.

Chopinzinho-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Cassia Tres  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**Prefeito**

**Memorando 23- 6.264/2025**

**De:** Thaise V. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 18/11/2025 às 16:30:10

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—  
**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

## **Memorando 24- 6.264/2025**

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 27/11/2025 às 13:29:49

**Setores envolvidos:**

GAB, DMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, SMA-CABMI

### **Locação de espaço fisico para realização da 4° Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Padrao\_Inexigibilidade\_locacao Lei\_14133\_21\_Sec\_Educ\_Memorando\_6264\_2025.pdf

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6264/2025.**

**PARECER**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6264/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço físico destinado à realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do contrato.

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO**

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao “*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*”. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

---

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

## 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

---

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### **2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço físico destinado à realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra.**

#### **2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

#### **2.3.2. DA JUSTIFICATIVA**

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a **justificativa apresentada** pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

#### **2.3.2.1. DA POLÍTICA PÚBLICA**

A Lei municipal nº 3730/2018 instituiu o **Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho**, e apresenta as seguintes disposições:

**Art. 3º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

[...]

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico;

Portanto, a **locação** subsidiada pela Administração municipal para fins de execução de incentivo de interesse público (realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social), **está devidamente autorizada** em política pública estabelecida em legislação específica.

#### **2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

#### **2.3.4. DA MODALIDADE**

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

[...]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. A realização da 4ª Festa Frutos da Nossa Terra depende de estrutura específica, a qual o Município não dispõe, situação devidamente certificada nos autos.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o melhor imóvel que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>4</sup>

A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

<sup>4</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

#### **2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21**

##### **2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO**

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **J. DA ROSA PRODUÇÕES**.

Importante mencionar que **consta** a matrícula atualizada do imóvel no processo, indicando que o(a) contratado(a) **não** é proprietário(a) do imóvel. Contudo, foi anexado ao memorando o termo de comodato entre o proprietário e a contratada.

##### **2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)**

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **espaço físico destinado a 4ª Festa Frutos da Nossa Terra**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

*“2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos municíipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas; 2.2. Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile; 2.3. Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício; 2.4. Considerando que a Lei Municipal N° 3.730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019); 2.5. Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores; 2.6. Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento; 2.7. Considerando o inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas



*características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. 2.8. Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado."*

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

#### **2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO**

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

#### **2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **ata de avaliação**. O valor a ser pago **foi avaliado e aprovado** pela **Comissão de Avaliação do Município**. Portanto, a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

#### **2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

#### **2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

**d) qualificação específica:** não se aplica.

#### **2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

De acordo com o decreto municipal **anexado** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

#### **2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO**

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

### 2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.<sup>5</sup>

## 3. DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6264/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço físico destinado à realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

#### **Divisão de Licitações e Contratos:**

**Recomendação 01:** providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**

---

<sup>5</sup> Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 25- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 27/11/2025 às 14:15:00

Termo de Inexigibilidade 47/2025

—  
Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_47\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	27/11/2025 16:35:20	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Cassia Tres	28/11/2025 08:51:09	1Doc	CASSIA TRES CPF 053.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **3B6F-037C-764A-58DD**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 47/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.264/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

**CONTRATADA:** J. DA ROSA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.156.723/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Sr. João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

### DO OBJETO

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra.

### DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdoblado:	2469/2470 - Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

### DA JUSTIFICATIVA

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada "festa do prato típico frango e codorna". Contudo, a participação dos municípios era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile; Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício; Considerando que a Lei Municipal N° 3.730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: **X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019).** **XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico.** (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento.

Chopinzinho-PR, 27 de novembro de 2025.

Cassia Tres  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 27 de novembro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B6F-037C-764A-58DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/11/2025 16:35:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 28/11/2025 08:51:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B6F-037C-764A-58DD>

**Memorando 26- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 27/11/2025 às 15:04:56

Contrato 345/2025, para assinatura.

—  
Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

CONTRATO\_345\_2025\_J\_DA\_ROSA\_PRODUCOES\_1\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	27/11/2025 15:07:04	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	27/11/2025 16:37:48	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Diogo Antonio Margreiter	28/11/2025 11:14:07	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Pedro Reinaldo de Oliveira	30/11/2025 11:09:59	1Doc	PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA CPF 026.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DAB8-0F06-2AF5-18E2**



## CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 345/2025

#### Memorando Eletrônico nº 6.264/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

**CONTRATADA:** J. DA ROSA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.156.723/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Sr. João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Dia	<p>Locação do Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho-PR, para realização da "4ª Festa Frutos da Nossa Terra" em comemoração à emancipação político - administrativa do município de Chopinzinho, celebrada em 14 de dezembro.</p> <p>Datas: 13 e 14 de dezembro de 2025.</p> <p>Horários:</p> <p>13/12/2025: 07h00 às 00h00. 14/12/2025: 00h00 às 01h00.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Espaço com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup>.</li><li>• Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;</li><li>• Copa, cozinha, churrasqueira;</li><li>• Ambiente interno preferencialmente climatizado;</li><li>• Estacionamento privativo;</li></ul>	14.200,00	14.200,00

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 1 de 11



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Mesas;</li><li>• Refeitório.</li></ul>		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>14.200,00</b>

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

**1.1.2** A Autorização de Contratação Direta;

**1.1.3** A Proposta da Contratada;

**1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 47/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 188/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 19 do Memorando nº 6.264/2025.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** A Locação será para o dia 13 de dezembro de 2025 das 07h00 às 00h00 e dia 14/12/2025 das 00h00 à 01h00.

**3.2** Espaço físico interno e externo deve estar:

**3.2.1** Limpo;

**3.2.2** Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

**3.3** A entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 13/12/2025, que se iniciará a organização das mesas e decoração.

**3.4** Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade da Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

**4.2** O valor total da contratação será de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa J. DA ROSA PRODUÇÕES.

**4.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia elétrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

Página 2 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.



## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VII** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VIII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**IX** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**X** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

Página 3 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.





- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**7.1** Os serviços deverão ser executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.1.1** Local de Execução dos Serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

**7.1.2** Prazo de execução dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025, das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 14 de dezembro de 2025 das 00:00hs até a 01:00h.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.  
**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 4 de 11





## 8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2469/2470 - Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

## 9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

Página 5 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Página 6 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.





**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

**11.4.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

**12.1.3.** Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultara contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

Página 7 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.



**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.





**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Página 9 de 11

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.





**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 27 de novembro de 2025.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**CONTRATANTE**  
J DA ROSA  
PRODUCOES:18  
156723000140  
J. da Rosa Produções  
João da Rosa  
**CONTRATADA**

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Pedro Reinaldo de Oliveira  
Gestor do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.  
**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Página 11 de 11





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 27/11/2025 15:01:28 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.5.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** CONTRATO 345-2025 - J DA ROSA PRODUÇÕES (1) (1).pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

d1f480ee1bd5dababd48e6e64f00a1de9b5d06ee4d255a7374084cc072da7547

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=J DA ROSA PRODUÇÕES:18156723000140, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=40048099000116, OU=Presencial,  
OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=J DA ROSA PRODUÇÕES:18156723000140, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=40048099000116, OU=Presencial,  
OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.490.749-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada



**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 27/11/2025 14:34:50 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de erro:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=J DA ROSA PRODUCOES:18156723000140, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40048099000116, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 06/12/2024 18:00:25 BRT

**Aprovado até:** 06/12/2025 18:00:25 BRT



**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT



**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAB8-0F06-2AF5-18E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 27/11/2025 15:07:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/11/2025 16:36:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 28/11/2025 11:14:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 30/11/2025 11:09:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAB8-0F06-2AF5-18E2>

**Memorando 27- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/11/2025 às 15:05:45

Extrato do Contrato 345/2025

—

Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

EXTRATO\_DO CONTRATO\_345\_2025\_INEX\_47\_2025.pdf



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº 345/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. Da Rosa Produções. CNPJ: 18.156.723/0001-40. Objeto: Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra. Valor: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 47/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2469/2470) FONTE: 000/504. Data da assinatura: 27/11/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.

**Memorando 28- 6.264/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/12/2025 às 08:22:12

Publicações.

—

Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

Contrato\_345\_2025\_PNCP.pdf

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Termo\_de\_Inexigibilidade\_AMP.pdf

Termo\_de\_Inexigibilidade\_PNCP.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 345/2025

Última atualização 01/12/2025

**Local:** Chopinzinho/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO    **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 188    **Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 01/12/2025    **Data de assinatura:** 27/11/2025    **Vigência:** de 27/11/2025 a 25/05/2026

**Id contrato PNCP:** 76995414000160-2-000178/2025    **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000301/2025



[Portal Nacional de Contratações Pùblicas](#)



[Entrar](#)

Locacao de espaco fisico destinado a realizacao do Evento 4 Festa Frutos da Nossa Terra

## VALOR CONTRATADO

R\$ 14.200,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 18.156.723/0001-40    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** J. DA ROSA PRODUCOES ME

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO 3452025 J DA ROSA PRODUCOES	01/12/2025 - 08:19:05

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:  |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 345-2025 - INEX 47-2025**

Espécie: Extrato do Contrato nº 345/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. Da Rosa Produções. CNPJ: 18.156.723/0001-40. Objeto: Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra. Valor: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 47/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2469/2470) Fonte: 000/504. Data da assinatura: 27/11/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**B0FA23AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 47-2025**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE: 47/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2025  
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.264/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

**CONTRATADA:** J. DA ROSA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.156.723/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Sr. João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

**DO OBJETO**

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 4º Festa Frutos da Nossa Terra.

**DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

**DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

**FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2469/2470 - Locação de Imóveis
Empenho:	Não se Aplica

**DA JUSTIFICATIVA**

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos municípios era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico

com tamanho mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> para realização do jantar e show baile;

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

Considerando que a Lei Municipal N° 3.730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: *X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº3782/2019);*

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m<sup>2</sup> para realização da 4º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento.

Chopinzinho-PR, 27 de novembro de 2025.

**CASSIA TRES**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

#### **DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 27 de novembro de 2025.

**ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia da Silva

**Código Identificador:**2A075223

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 47 | Processo 188/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 01/12/2025

**Local:** Chopinzinho/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO    **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 01/12/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000301/2025    **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Objeto:**

Locacao de espaco fisico destinado a realizacao do Evento 4 Festa Frutos da Nossa Terra

**Informação complementar:**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 14.200,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Locacao do Splendore Centro de Eventos localizado no prolongamento da Avenida Getulio Vargas n 3507 Bairro Frei Vito em Chopinzinho PR para realizacao da 4 Festa Frutos da Nossa Terra em comemoracao a emancipacao politico administrativa do municipio de Chopinzinho celebrada em 14 de dezembro. Datas 13 e 14 de dezembro de 2025. Horarios 13 12 2025 07h00 as 00h00. 14 12 2025 00h00 as 01h00. Espaco com area minima de 3.000 m . Banheiros feminino e masculino com acessibilidade a pessoa com deficiencia Copa cozinha churrasqueira Ambiente interno preferencialmente climatizado Estacionamento privativo Mesas Refeitorio.	1	R\$ 14.200,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).